REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 985/2014 DA COMISSÃO

de 18 de setembro de 2014

relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos primeiros sete dias do mês de setembro de 2014, no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 533/2007 para a carne de aves de capoeira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (¹), nomeadamente o artigo 188.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação (²), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 533/2007 da Comissão, de 14 de maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no setor da carne de aves de capoeira (3), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CE) n.º 533/2007 abriu contingentes pautais para a importação de produtos do setor da carne de aves de capoeira.
- (2) Os pedidos de certificados de importação apresentados nos sete primeiros dias de setembro de 2014 para o subperíodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2014 são, relativamente a certos contingentes, superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 533/2007 são aplicados os coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de setembro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de setembro de 2014.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 125 de 15.5.2007, p. 9.

ANEXO

N.º do grupo	N.º de ordem	Coeficiente de atribuição dos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1.10.2014-31.12.2014 (em %)
P1	09.4067	1,472757
P3	09.4069	0,291585